

41.203.555/0001-18
MAURICELIO COSTA
 Rua Projetada, S/N
 Loteamento João Silvino
 Itaporanga - PB
 CEP: 56.780-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
 CNPJ nº 08.891.830/0001-68

CONTRATO PMSG Nº. 050/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE SERRA GRANDE E A
 EMPRESA MAURICELIO COSTA, CNPJ n
 41.203.555/0001-18.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.891.830/0001-68, com sede na Rua Vicente Leite de Araújo, nº. 01 - Centro, na cidade de Serra Grande, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jairo Halley de Moura Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Serra Grande-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa, MAURICELIO COSTA, CNPJ nº 41.203.555/0001-18, localizado a Rua Projeta, S/n, Lot. Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga – PB, representado pelo Sr Luís Carlos Pacheco da Silva, portador do CPF 034.379.894-80, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada aquisição de material de construção para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande - PB, conforme especificações no edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Nº.	OBJETO	UND	QUANT.	MARCA	PÇ. UNIT.	V. TOTAL
1	Anchinho curvo leve com 2mm de espessura, 14 dentes com cabo, olho 29mm de diâmetro em ferro	UND	10	Tramontina	16,20	162,00
2	Armario para banheiro	UND	2	Astra	39,00	78,00
3	Adesivo bisnaga 75g	UND	250	Amazonas	2,70	675,00
						ETC...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal, da secretaria que receber o bem.

Valor global de R\$ 380.556,40 (trezentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), vencedor de todos os itens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CNPJ nº 08.891.830/0001-68

O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestado e assinado pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão irrecorríveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: Orçamento de 2020 - Lei Orçamentária nº. 278/2019 recursos próprios, FPM/ICMS/OUTROS/DIVERSOS/diverso-outros.

04.122.2002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

04.122.2002.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

04.123.2002.2004 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

12.361.1004.2005 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, 12.365.1004.2006

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE

10.301.2002.2025 – Manutenção da Secretaria de Saúde;

04.122.2002.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

08.244.2002.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;

20.122.2002.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

10.301.1001.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica);

08.244.1030.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

13.392.2002.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura. Elemento de Despesa

3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e a entrega só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta PREFEITURA.

O prazo para entrega é de até máximo 05(cinco) dias úteis, podendo vir a ser prorrogado, após a solicitação dos produtos pelo município, diante a necessidade vital envolvida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;

multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA, após a sua imposição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CNPJ nº 08.891.830/0001-68

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pelo no órgão solicitante deste município, mediante autorização e orientação do setor competente. O prazo para entrega deverá ser de até máximo 05(cinco) dias úteis, podendo vir a ser prorrogado, após a solicitação dos produtos pelo município, diante a necessidade vital envolvida

Despesas com o deslocamento para entrega dos produtos por conta da CONTRATADA.

Ressarcir o município em caso de danos (quebra, rasura, danificação) dos objetos.

O pagamento será efetuado na execução do serviço podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação mediante apresentação de nota fiscal assinada e atestada.

Comprovar regularidade de comprovação fiscal junto ao setor de tributos do município de Serra Grande – PB

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;

41.203.555/0001-18
MAURICELIO COSTA
 Rua Projeta, S/N
 Loteamento João Silvano
 Itaporanga - PB
 CEP.: 58.780-000

Maurício Costa
 CNPJ 41.203.555/0001-18
 CONTRATADO

Testemunhas:
 José Anderson Filho
 CPF nº: 061.816.504-92
 Elcio Stoll, Luis de Souza
 CPF nº: 08663611480

Jairo Halley de Moura Cruz
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Serra Grande, PB, 13 de março de 2020.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

O Foro da Comarca de Serra Grande, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
 CNPJ nº 08.891.830/0001-68

